

CONTRATO 040/2023

Formaliza a contratação de empresa para execução da Instalação de um sistema de Abastecimento de Água, com Estação Elevatória, Sistema de Reservação e Rede de Distribuição aos moradores da Comunidade da Linha Limeira, no Município de Planalto/RS, proveniente do Processo de Tomada de Preços de nº 04/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos nº 732. CEP 98.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor CRISTIANO GNOATTO, brasileiro, casado, CPF sob o nº 636.783.570-91, portador do RG nº 6064114777, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 1051, Bairro Centro em Planalto, RS, denominado simplesmente de CONTRATANTE;

CONTRATADA: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.532/0001-38, com endereço comercial na Rua Prudente Jose de Moraes Barros, nº 1.560, letra D, Imóvel 02 Esquina, em Chapecó/SC, neste ato representado por RODRIGO BONETI, inscrito no CPF sob nº 038.345.099-30, de ora em diante denomina simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 04/2023, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de e suas respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Nos preceitos de direito público; e

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito civil.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Luiz Henrique Gnoatto, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar o serviço prestado. nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade de Limeira, interior do Município de Planalto, com a finalidade à Instalação de um Sistema de Abastecimento de Água, com Estação elevatória, Sistema de Reservação e Rede de Distribuição aos moradores da referida comunidade do Município de Planalto – RS, tudo conforme memorial descritivo, planilhas de custos, cronograma e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços de nº 04/2023.

2.2. A Contratada fará jus ao valor total de R\$80.029,09 (oitenta mil e vinte e nove reais e nove centavos), ao valor total da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade de Linha Limeira, conforme o edital de licitação a que este contrato vincula-se.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de (seis) meses a contar da ordem de serviço emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário podendo ser prorrogado a critério da Administração, em razão de força maior e caso fortuíto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução e após recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota Empenho, para que após conferência atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja credita em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Fica condicionado o pagamento à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidão Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas pendências no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores

e percentuais respectivos dever estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto taxa contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Não haverá reajustes, equilíbrio econômico-financeiro, disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, deverá ser devidamente justificado e será analisado pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: 2006 44905191000000 OBRA EM ANDAMENTO RV 01

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I-** Cumprir integralmente os termos do edital de Tomada de Preços de nº 04/2023 e seus anexos;
- II-** Comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais;
- III-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;
- IV-** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- V-** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI-** Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativo:

VII- Responsabilizar-se por toda e qualquer turbacão ocorrida na obra enquanto a mesma não for recebida pelo Contratante;

VIII- Cumprir as obrigações constantes no edital de Tomada de preços nº 04/2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais:

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 04/2023:

IV - Certificar-se que a empresa entregou os documentos exigidos no item 12 do edital Tomada de Preços de nº 04/2023, quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização que tem autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações “providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I- provisoriamente imediatamente após a entrega dos objetos:

II - definitivamente em até 5 dias úteis.

9.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação do edital de Tomada Preços de nº 45/2018 serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação.

9.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita

execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I- advertência;

II- multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração; **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.3 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

10.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada amigável ou Judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da Justificativa, ficará a critério do contratante.

10.8. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78 na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso. as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão. por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividade específicas do cumprimento deste contrato. inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela pelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação para que

ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em renovação de qualquer uma das cláusulas ou condições instituídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Planalto como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Planalto/RS, 08 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS
CONTRATANTE

OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
CONTRATADA